LEI Nº 1.560 / 2003

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento Governador Paulo Guerra I, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I - BENEFICIÁRIO:
Marineide Marcena, portadora do RG nº 2.493.040 – SSP/PE e CPF nº 454.507.734-04;

II - MEDIÇÃO:
Lote nº 09 da Quadra V-U-2, área pública, com 300m²;

III - CONFRONTAÇÕES:
FRENTE: com a Rua Projetada (Aristóteles);
LADO DIREITO: com o lote número 07, da quadra V-U-2 (área pública);
LADO ESQUERDO: com os lotes números 11, 12 e 13 da quadra V-U-2 (área pública);
FUNDOS: com o lote nº 10 da quadra U-V-2 (área pública);

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior não poderá ser negociado, permutado ou desmembrado, até que se cumpra o artigo 6º desta Lei, pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da presente Lei, para iniciar as obras e edificações;

Art. 5º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no artigo 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 6º - Caso haja desistência do contemplado ou seus herdeiros em utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio da Municipalidade, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 7º - A escritura definitiva de doação somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal depois de certificado, pelas secretarias de Obras e de Assuntos Jurídicos, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Belo Jardim, 27 de maio de 2003.

JOÃO MENDONÇA
PREFEITO

Aprovado em 1ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 14/05/03

CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PARECER Nº 008/2003.
PROJETO DE LEI. Nº 008/2003.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01(um) lote de terra e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que Dispõe sobre a doação de 01(um) lote de terra e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2003.

José Wilson Campelo
Presidente

Euno Andrade Filho
Membro

José Anselmo da Silva
Membro.

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.pe.gov.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br

Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Lido em reunião de 12 05 2003
Secretário

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação
Sala das Sessões 12 / 05 / 2003
Presidente
Aprovado em 1ª 2ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 14 / 05 / 03

PROJETO DE LEI Nº 08 /2003

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento Governador Paulo Guerra I, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I - BENEFICIÁRIO:

Marineide Marcena, portadora do RG nº 2.493.040 – SSP/PE e CPF nº 454.507.734-04;

II - MEDIÇÃO:

Lote nº 09 da Quadra V-U-2, área pública, com 300m²;

III - CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: com a Rua Projetada (Aristóteles);

LADO DIREITO: com o lote número 07, da quadra V-U-2 (área pública);

LADO ESQUERDO: com os lotes números 11, 12 e 13 da quadra V-U-2 (área pública);

FUNDOS: com o lote nº 10 da quadra U-V-2 (área pública);

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior não poderá ser negociado, permutado ou desmembrado, até que se cumpra o artigo 6º desta Lei, pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3° - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4° - O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da presente Lei, para iniciar as obras e edificações;

Art. 5° - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no artigo 1°, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 6° - Caso haja desistência do contemplado ou seus herdeiros em utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio da Municipalidade, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 7° - A escritura definitiva de doação somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal depois de certificado, pelas secretarias de Obras e de Assuntos Jurídicos, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Belo Jardim, 09 de maio de 2003.

JOÃO MENDONÇA
PREFEITO

CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE BELO JARDIM - ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Belo Jardim - PE
Rua Floriano Peixoto nº 81
CEP – 55150-000
Fone: (081) 3726-2353 / 3726-1154**
Bela. Jesunita Batista de Souza -Tabellã

BELA. JESUNITA BATISTA DE SOUZA, A OFICIALA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, DA COMARCA DE BELO JARDIM, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA LEI, ETC...

C E R T I D Ã O

Certifico, por me haver sido requerido verbalmente que, revendo o arquivo Imobiliário desta Comarca, a meu cargo, verifiquei NÃO CONSTAR IMÓVEIS registrados ou matriculados em nome de **MARINEIDE MARCENA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.493.040-SSP-PE e do CPF nº 454.507.734-04, residente nesta cidade. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 09 de Maio de 2003. Eu, Celiene Cordeiro de Souza, A Oficiala do Registro Geral de Imóveis.

Celiene Cordeiro de Souza
1ª Escrevente Substituta

CARTÓRIO AYRTON MACIEL
Rua Floriano Peixoto, 81 - Centro
[illegible] PE
Fone: [illegible] 3726 - 2353
Substituto do 1º Ofício
Registro de Imóveis e Hipotecas
Oficiala: JESUNITA BATISTA DE SOUZA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PERNAMBUCO SELO de Autenticidade e Fiscalização CERTIDÃO ANORO-PE MAI 29485

Válido somente com a Autenticidade